DECRETO Nº. 14.584/21

Dispõe sobre o cancelamento de Resto a Pagar processado de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do § 1º do art. 67 do Decreto nº 93.872/86, "*entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto."*

- que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

- o disposto no artigo 359-F do Código Penal Brasileiro, o qual caracteriza crime em caso do gestor "*deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei"*;

- a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos, com premente confronto entre a efetiva entrega de bens e/ou serviços;

- o contido nos ofícios expedidos pelo Sr. Secretário Municipal de Agronegócios, sob números de ordem 95/2021 e 117/2021, datados de 24.6.21 e 3.8.21, respectivamente, contendo solicitação para se proceder ao *"cancelamento do saldo remanescente do empenho 12666/2020 processado no valor de R$ 1.827,85 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos)";*

- a justificativa apresentada, apontando-se erro na liquidação, ao efetivá-la pelo *"tipo ordinário",* quando o correto seria por "*estimativa",* em razão da natureza da despesa, asseverando-se, ainda, que: *"Em novembro de 2020 a Secretaria de Agronegócios recebeu um comunicado da Cemig dizendo que a resolução 800 da Aneel entraria em plena execução",* porém, referida Agência Reguladora postergou a aplicação de tal normativa e, lado outro, a *"Cemig chegou a fazer as devidas alterações",* implicando divergência em valores e consequente erro no empenhamento e respectiva inscrição em Restos a Pagar;

- a Nota de Empenho nº 12666, no valor de R$ 27.805,18, com liquidação aos 15.12.20, relativamente ao *"PAGAMENTO À CEMIG REFERENTE A MANUTENÇAÕ DOS POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DE DIVINÓPOLIS";*

- que as balizas advindas do TCE-MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – conforme Consulta nº 886076/2014, conquanto assinalado óbice ao cancelamento de restos a pagar processados, admite-se tal adoção em caso de *"erro na inscrição"* (veja: *"No que se refere ao segundo questionamento – existência de restos a pagar prescritos – valho-me,*

também, do entendimento da 9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal de que os restos a pagar processados não poderão ser cancelados, ressalvados os casos de prescrição em favor da fazenda pública, e/ou por erro na inscrição";

- que o na Consulta nº 886076, o TCE-MG firmou entendimento no sentido que *"(...) a Administração Municipal deverá editar decreto de cancelamento, informando neste ato o número, favorecido, valor da nota de empenho, bem como a justificativa para o cancelamento, em homenagem ao princípio da publicidade a que está submetida a Administração Pública";*

- o dever de preservação da ordem legal, da segurança jurídica e da transparência, nas ações realizadas pela administração pública;

DECRETA:

Art. 1° O Resto a Pagar processado decorrente da Nota de Empenho nº 12666/2020, liquidada aos 15.12.2020, no valor de R$ 27.805,18 (vinte e sete mil oitocentos e cinco reais e dezoito centavos), tendo como credora a CEMIG Distribuição S.A, inscrito com erro, poderá ser cancelado mediante a comprovação da inconsistência que maculou a respectiva inscrição e não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo-se formalizar processo administrativo específico, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações.

Art. 2º O pagamento de diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de *"despesas de exercícios anteriores"*, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município